

Dispensa de registro não é dispensa de *informação confiável.*

A reforma em curso do regime de crowdfunding de investimento amplia emissores, eleva limites de captação, reconhece mercados secundários nas plataformas e abre espaço para a tokenização dos títulos. O segmento sai da casa das centenas de milhões rumo ao bilhão, puxado pela securitização. Quanto mais o mercado cresce, mais a regulação da informação e da asseguração sobe. Este material transforma a reforma em uma agenda prática de lastro, escrituração e controles.

O que este material te *entrega*.

- **A reforma destrinchada em impactos práticos:** quem passa a poder emitir (securitizadoras, produtores rurais, pessoas naturais, cooperativas agropecuárias), como sobem os limites de captação e o que muda quando a plataforma reconhece mercado secundário e tokeniza o título.
- **O eixo lastro e direitos creditórios:** por que dispensa de registro não dispensa verificação de lastro, escrituração e titularidade — e onde a qualidade da informação decide o risco do investidor de menor porte.
- **Tokenização com trilha auditável:** como conciliar token, título e lastro na mesma base, evitando que a representação digital descole do direito creditório que a sustenta.
- **Um diagnóstico editável de 12 perguntas** para emissores, plataformas e estruturas de securitização testarem a robustez de lastro, segregação de recursos e controles antes da oferta.
- **Próximos passos objetivos** com a MERC: verificação independente de lastros, revisão de controles de plataforma e assecuração de informação em ofertas de menor porte.

Material de aplicação prática elaborado pela MERC Group a partir do artigo “Crowdfunding de investimento na virada da norma: mais emissores, mais limite e mais responsabilidade sobre a informação”, publicado em julho de 2026 em www.mercgroup.com.br/insights. Este documento tem caráter informativo e não substitui avaliação profissional específica.



Este material não é sobre teoria. É sobre *decisão prática*.

Ampliar emissores e limites sem elevar a regua da informacao apenas transfere risco para quem tem menos meios de se proteger. A confianca do mercado de menor porte se sustenta em *lastro verificado* — nao em promessa.

O regime de menor porte cresce — e a *informação* vira o ativo crítico.

O QUE ACONTECEU

A agenda regulatória de 2026 do mercado de capitais colocou em revisão o regime das ofertas públicas de menor porte dispensadas de registro — o chamado crowdfunding de investimento. O desenho em discussão amplia o rol de emissores, eleva limites de captação por sociedades e cooperativas, por securitizadoras e por produtores rurais por safra, e reconhece a operação de mercados secundários organizados pelas próprias plataformas.

O vetor de crescimento e a securitização. Ao permitir que securitizadoras estruturarem ofertas de menor porte lastreadas em direitos creditórios, o segmento migra da casa de centenas de milhões de reais para a casa do bilhão. Junto vem a tokenização: a representação dos títulos por ativos digitais, que promete liquidez e fracionamento, mas adiciona uma camada de conciliação entre o token, o título e o lastro.

O ponto técnico central é a assimetria de informação. A dispensa de registro reduz a formalidade da oferta, não a necessidade de informação confiável. Em operações lastreadas em recebíveis, a existência, a titularidade e a performance do lastro são o que separa um investimento de uma expectativa — e o investidor de menor porte raramente tem meios próprios de verificar isso.

Para o arcabouço contábil e de asseguração, a operação aciona os pronunciamentos de instrumentos financeiros e de securitização (reconhecimento, baixa e mensuração de direitos creditórios), a disciplina de segregação patrimonial e de recursos, e a demanda por verificação independente de lastro e de controles das plataformas a medida que o volume e a complexidade sobem.

O QUE MUDA NA PRÁTICA

Novos emissores exigem nova diligência. Securitizadora, cooperativa agropecuária e produtor rural passam a ofertar sob regras de menor porte — cada perfil traz um lastro e um risco distintos, e a diligência de origem precisa acompanhar essa diversidade.

Lastro precisa de existência, titularidade e performance verificadas. Não basta descrever o direito creditório: é preciso evidenciar que ele existe, que pertence à estrutura, que não está cedido em duplicidade e como se comporta a inadimplência — com escrituração e conciliação periódicas.

Mercado secundário e tokenização pedem conciliação contínua. Quando a plataforma negocia títulos e os representa por tokens, token, título e lastro tem de bater na mesma data-base. Divergência entre as três visões é o achado que compromete a confiança do investidor.

Segregação de recursos e controles da plataforma viram tema de asseguração. Recursos de investidores segregados, fluxo de pagamentos rastreável e controles de conflito de interesse deixam de ser boa prática e passam a ser condição para escalar o volume com credibilidade.

Como isso afeta a *sua* companhia.

SECURITIZADORA QUE ESTRUTURA OFERTA DE MENOR PORTE

O limite maior amplia a captação, mas concentra a responsabilidade sobre o lastro. Estruture verificação independente de existência e titularidade dos direitos creditórios, escrituração tempestiva e relatórios periódicos de performance — o crescimento só é sustentável com lastro auditável.

PLATAFORMA DE CROWDFUNDING DE INVESTIMENTO

Reconhecer mercado secundário e tokenizar eleva a exigência de controles: segregação de recursos, conciliação token-título-lastro, gestão de conflito de interesse e trilha de negociação. Prepare a asseguração independente desses controles antes que o volume os teste.

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E PRODUTOR RURAL EMISSOR

O acesso ao crowdfunding abre uma via de captação, mas exige organizar informação contábil e de safra em padrão verificável. Documente a origem dos recebíveis, a expectativa de fluxo e os riscos climáticos e de preço — informação frágil vira custo de capital.

INVESTIDOR INSTITUCIONAL E ALOCADOR QUE COMPRA A ESTRUTURA

Em ofertas de menor porte lastreadas em recebíveis, exija evidência de lastro, conciliação e, quando houver token, a prova de que ele representa um direito real. A dispensa de registro transfere para você parte da diligência que o registro faria.

COMITÊ DE AUDITORIA E GOVERNANÇA DA ESTRUTURA

A pergunta do ciclo não é se a oferta está dispensada de registro — e se a informação entregue ao investidor foi verificada com o mesmo rigor de uma oferta registrada. Exija trilha de lastro, segregação de recursos e asseguração proporcional ao volume.

DIAGNÓSTICO RÁPIDO

Onde a sua companhia está *hoje*?

Responda Sim ou Não. Cada "Não" é um ponto de atenção prioritário. Os campos deste formulário são editáveis.

	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
01. A estrutura verifica a existencia e a titularidade dos direitos creditorios que compoem o lastro, com evidencia documental?			
02. Ha controle para evitar cessao em duplicidade do mesmo recebivel (dupla cessao)?			
03. A escrituracao dos titulos e a titularidade dos investidores estao conciliadas periodicamente?			
04. Quando ha tokenizacao, existe conciliacao formal entre token, titulo e lastro na mesma data-base?			
05. Os recursos dos investidores estao segregados do patrimonio da plataforma e do emissor?			
06. O fluxo de pagamentos (recebimento do lastro e repasse ao investidor) e rastreavel e reconciliavel?			
07. A performance do lastro (inadimplencia, pre-pagamento) e monitorada e reportada aos investidores?			
08. O reconhecimento, a baixa e a mensuracao dos direitos creditorios seguem os pronunciamentos de instrumentos financeiros?			
09. A informacao entregue ao investidor de menor porte descreve riscos de lastro, liquidez e concentracao de forma clara?			
10. Os conflitos de interesse da plataforma (originacao, negociacao e custodia) estao identificados e mitigados?			
11. O mercado secundario, quando operado pela plataforma, tem regras de formacao de preco e registro de negociacao?			
12. Ha asseguracao independente de lastro e de controles proporcional ao volume e a complexidade da oferta?			

PRÓXIMOS PASSOS

Do diagnóstico à *ação*, com a MERC.

MERC Valuation — valuation.mercgroup.com.br

Avaliação de empresas com metodologia de mercado financeiro: DCF, múltiplos e modelagem avançada, com trilha de premissas auditável.

MERC DF — df.mercgroup.com.br

Elaboração e revisão de demonstrações financeiras em conformidade com CPC e IFRS, prontas para auditoria, credores e investidores.

MERC Lastros — lastros.mercgroup.com.br

Verificação independente de lastros para securitizadoras, FIDCs e operações estruturadas, com evidência e rastreabilidade.

Auditoria & Advisory especializada

Verificação independente de lastros de direitos creditórios, revisão de controles de plataformas de crowdfunding e de estruturas de securitização, conciliação token-título-lastro e assecuração da informação em ofertas públicas de menor porte.

AGENDAR REUNIÃO

Fale com o nosso time: contato@mercgroup.com.br

Ou fale diretamente com nossos sócios: gabriel.carolei@mercgroup.com.br · bruno.zamboni@mercgroup.com.br

Referências deste material.

NORMAS E REGULAÇÃO BRASILEIRAS

- Regime de ofertas públicas de menor porte dispensadas de registro (crowdfunding de investimento) — normas da CVM e agenda regulatória 2026.
- CPC 48 / NBC TG 48 — instrumentos financeiros (reconhecimento, baixa e mensuração de direitos creditórios).
- CPC 38 / CPC 40 — evidência e classificação de instrumentos financeiros; segregação patrimonial em estruturas de securitização.
- NBC TO 3402 — assecuração de controles em organizações prestadoras de serviços (plataformas e servicers).
- Normas de securitização de direitos creditórios e de registro/escrituração de títulos.

REFERÊNCIAS INTERNACIONAIS

- IFRS 9 — Financial Instruments (recognition, derecognition and measurement).
- IFRS 7 — Financial Instruments: Disclosures.
- ISAE 3402 — Assurance Reports on Controls at a Service Organization.

As referências acima indicam o arcabouço normativo aplicável na data de elaboração deste material (julho de 2026) e podem ser alteradas pelos órgãos emissores. A aplicação a casos concretos exige análise específica. MERC Group — Auditoria do Mercado Financeiro Brasileiro · São Paulo · Brasil.